Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 198/2015 Erechim, 23 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 184/2015, que Altera a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 184/2015.

Altera a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica revogada a alínea "e", do Inciso II, do Art. 10 da Lei n.º 5.601, de 1.º de Abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

II - .....

e) Revogada.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.601, de 1º de Abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Sempre que o grau de infração cometida a presente Lei for considerado, a juízo do Órgão Municipal de Trânsito, leve, o autorizado ou o condutor, quando for o caso, será advertido por escrito." (NR)

Art. 3.º Ficam alterados o *caput* e o Inciso IV do Art. 34 da Lei n.º 5.601, de 1.º de Abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Será cassada a autorização para transporte escolar, mediante processo administrativo, respeitado o direito a ampla defesa, quando:

.....

IV – Somar mais de 3 (três) advertências por escrito, no período de 12 (doze) meses.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 36 da Lei n.º 5.601, de 1.º de Abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os recursos oriundos da aplicação das sanções previstas na presente lei, poderão ser encaminhados, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, para o Órgão Municipal de Trânsito, que, com o parecer do COMTRAN, os julgará em primeira instância." (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Após uma série de reuniões e debates, junto à entidade representativa dos Transportadores Escolar (Associação Erechinense dos Transportadores Escolar – AERTE), foi definido, em Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, as alterações na Lei n.º 5.601, de 1.º de Abril de 2014, que foram aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros.

Importante mencionar, ainda, que tais alterações se justificam, para atender à solicitações do Ministério Público Estadual, face ao Mandado de Notificação 076/2015, que reitera o Ofício n.º 120/2015, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Erechim, que requisitam esclarecimentos acerca do fundamento da exigência de Negativa da AERTE, para permissionário de Transporte Escolar, prevista na Art. 10, Inciso II, alínea "e", da referida Lei.

Assim, visto as exigências de esclarecimentos judiciais, e após deliberações junto a AERTE e COMTRAN, propomos as devidas alterações.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal